



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
CONSELHO SUPERIOR

EXTRATO DA ATA DA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA – 2019.

Data: 20/05/2019

Horário: 11hs

Local: Sala de sessões dos Órgãos Colegiados, no edifício-sede do Ministério Público de Roraima.

Presentes: Dra. Janaína Carneiro Costa, Procuradora-Geral de Justiça, na presidência, a Corregedora-Geral Dra. Cleonice Andrigo Vieira, os Excelentíssimos Conselheiros Dr. Edson Damas da Silveira, Alessandro Tramujas Assad e Dra. Elba Christine Amarante de Moraes.

Deliberações:

Apreciado, discutido e deliberado, em sessão pública pelo Conselho Superior do Ministério Público, conforme detalhamento contido na ata desta sessão, arquivada em pasta própria, o que segue:

01 – Leitura, discussão e aprovação da **Ata da 5ª Sessão Ordinária**, realizada em 29ABR2019.

Decisão: dispensada a leitura, a ata foi aprovada pelo Órgão Colegiado, por unanimidade.

Deliberação em Procedimentos Extrajudiciais:

Da relatoria da Corregedora-Geral Dra. Cleonice Andrigo Vieira

CI nº 040/2019/CGMP, encaminhada via SEI sob o n. 19.26.1000000.0007131/2019-84

02 – TAC nº 002/2019/PRODECC

Origem: TAC 002/2019-PRODECC/MP/RR.

Assunto: Referendo de Termo de Ajustamento de Conduta firmado com Instituto Batista de Roraima acerca da facultatividade de adesão ao “Projeto Bilingue”.

Promovente: Dr. Adriano Ávila Pereira.

Ementa: REVISÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 002/2019/PRODECC/MP/RR, CELEBRADO NA NOTÍCIA DE FATO Nº 005/2019/PRODECC/MP/RR – INSTITUTO BATISTA DE RORAIMA E MINISTÉRIO PÚBLICO – NÃO HAVENDO DESTINAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS OU QUAISQUER BENS MÓVEIS E IMÓVEIS AO FUNDO ESPECIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA, AOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, AOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DIRETA OU INDIRETA DE QUAISQUER DOS PODERES E ENTIDADES PRIVADAS,



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
CONSELHO SUPERIOR

CONFORME PRECEITUA O ARTIGO Nº 37 DA RESOLUÇÃO CPJ Nº 004/2016 – PREENCHIMENTO DE TODOS OS REQUISITOS DO ARTIGO 26 DA RESOLUÇÃO CPJ Nº 004/2016– DESNECESSIDADE DE REVISÃO – TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA REFERENDADO PELO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

Acórdão: Acordam os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, integrantes do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima, à unanimidade, em referendar o Termo de Ajustamento de Conduta nº 002/2019/PRODECC/MP/RR, na forma da manifestação e voto da Relatora, que passam a integrar o presente julgado.

03 – ICP nº 002/2019/PJPAC/MP/RR

Origem: PIP Nº 061/2013/2ªPrCivel/MP/RR.

Assunto: Apurar eventuais irregularidades na licitação referente aos serviços de recuperação de 66,1 KM da Rodovia RR-342 da Vacinal Aparecida, no Município de Amajari.

Promovente: Dr. Lincoln Zaniolo.

Ementa: INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – APURAR EVENTUAIS IRREGULARIDADES NA LICITAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE 66,1 KM DA RODOVIA RR – 342 – VICINAL APARECIDA – MUNICÍPIO DE AMAJARI – TERMO DE ENTREGA E EXECUÇÃO DA OBRA – NÃO COMPROVAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA (DANO AO ERÁRIO, ENRIQUECIMENTO ILÍCITO E VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA) – DESNECESSIDADE DE NOVAS DILIGÊNCIAS – AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO DO PROCEDIMENTO – HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

Acórdão: Acordam os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, integrantes do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima, à unanimidade, em acolher a promoção de arquivamento, homologando-a, na forma do relatório e voto da Relatora, que passam a integrar o presente julgado.

04 – PP nº 034/2018/PRODIE

Assunto: Averiguar o não credenciamento e autorização de funcionamento da Escola Abelhinha Feliz.

Promovente: Érika Lima Gomes Michetti.

Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – AVERIGUAR O NÃO CREDENCIAMENTO E AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DA ESCOLA ABELHINHA FELIZ – REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES E DE DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DA REGULARIDADE DO ESTABELECIMENTO EDUCACIONAL – COMPARECIMENTO DA REPRESENTANTE DA ESCOLA À PROMOTORIA DE JUSTIÇA – ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES DA ESCOLA ABELHINHA FELIZ – DESNECESSIDADE NA CONTINUAÇÃO DO PROCEDIMENTO – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
CONSELHO SUPERIOR

Acórdão: Acordam os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, integrantes do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima, à unanimidade, em homologar a promoção de arquivamento, na forma do relatório e voto da Relatora, que passam a integrar o presente julgado.

05 – ICP nº 015/16/PROSAUDE

Assunto: Verificar risco sanitário no CME e UTI do Hospital Unimed.

Promovente: Dra. Jeanne Christine de Andrade Sampaio.

Ementa: INQUÉRITO CIVIL – INVESTIGAÇÃO SOBRE A EXISTÊNCIA DE RISCO SANITÁRIO EM ESTABELECIMENTO HOSPITALAR DA CAPITAL – ACOMPANHAMENTO DA SITUAÇÃO PELO *PARQUET*, ATÉ O TOTAL SANEAMENTO DAS IRREGULARIDADES CONSTATADAS – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.

Acórdão: Acordam os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, integrantes do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima, à unanimidade, em homologar a promoção de arquivamento, na forma do relatório e voto da Relatora, que passam a integrar o presente julgado.

06 - PA nº 012/2017/PROSAUDE

Origem: Portaria de instauração do PA Nº 012/17.

Assunto: Acompanhar as providências administrativas adotadas para o cumprimento da sentença prolatada em Ação Civil Pública proposta pelo Ministério Público (Processo nº 0817769-20.2015.8.23.0010).

Promovente: Dra. Jeanne Christine de Andrade Sampaio.

Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – ACOMPANHAMENTO DO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS – INÉRCIA DA INTERESSADA EM APRESENTAR ORÇAMENTOS – EXISTÊNCIA DE OUTROS PROCEDIMENTOS EM QUE SE DISCUTE A REGULARIZAÇÃO DO ESTOQUE, OFERTA E DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, EM PROL DE TODA A COLETIVIDADE – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.

Acórdão: Acordam os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, integrantes do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima, à unanimidade, em homologar a promoção de arquivamento, na forma do relatório e voto da Relatora, que passam a integrar o presente julgado.

07 – ICP nº 041/16/PROSAUDE

Assunto: Verificar o funcionamento irregular da Clínica Odontológica Dentalis.

Promovente: Dra. Jeanne Christine de Andrade Sampaio.

Ementa: INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – VERIFICAR O FUNCIONAMENTO IRREGULAR DA CLÍNICA ODONTOLÓGICA DENTALIS – DIVERSAS DILIGÊNCIAS PROMOVIDAS PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA – VIGILÂNCIA



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
CONSELHO SUPERIOR

SANITÁRIA E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE ATESTARAM A REGULARIDADE DO FUNCIONAMENTO DA CLÍNICA – DESNECESSIDADE DE NOVAS DILIGÊNCIAS – FALTA DE JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO DO PROCEDIMENTO – HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

Acórdão: Acordam os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, integrantes do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima, à unanimidade, em acolher a promoção de arquivamento, homologando-a, na forma do relatório e voto da Relatora, que passam a integrar o presente julgado.

Da relatoria do Conselheiro Dr. Alessandro Tramuja Assad

CI n. 004/2019/GPJATA:

08 – ICP nº 042/2018/PDPP

Origem: Notícia de Fato nº 135/2018/PDPP/MP/RR.

Assunto: Apurar possível ato de improbidade administrativa decorrente da quebra de ordem cronológica no âmbito da Secretaria de Estado de Infraestrutura – SEINF.

Promovente: Dr. Hevandro Cerutti.

Decisão: Retirado de pauta pelo Relator.

09 – ICP nº 020/2016/PJMA/2ºTIT/MPRR

Origem: Notícia de Fato Nº 066/15/PJMA/2ºTIT/MPRR.

Assunto: Apurar irregularidades ambientais no processo de licenciamento ambiental na Fazenda Bonanza, nesta capital. Investigados: Rafaela Botelho Cavalga e Femarh.

Promovente: Dr. Zedequias de Oliveira Júnior.

Ementa: INQUÉRITO CIVIL – APURAR IRREGULARIDADES AMBIENTAIS NO PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL NA FAZENDA BONANZA, NESTA CAPITAL. - IRREGULARIDADES ENCONTRADAS APENAS QUANTO AO PROCEDIMENTO ADOTADO PELO FEMARH – NÃO COMPROVAÇÃO DE ENVOLVIMENTO DA SRA, RAFAELA BOTELHO CAVALGA – EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL – CUMPRIMENTO INTEGRAL DA RECOMENDAÇÃO POR PARTE DO ÓRGÃO INVESTIGADO – INEXISTÊNCIA DE MOTIVOS A JUSTIFICAR A CONTINUIDADE DO PROCEDIMENTO - ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.

Acórdão: Acordam os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, integrantes do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima, à unanimidade, em acolher a promoção de arquivamento, por inexistirem razões que justifiquem o prosseguimento do feito, homologando-a em consonância com o voto do Relator, que passa a integrar o presente julgado.

10 – ICP nº 102/2011/PROSAÚDE

Origem: Portaria nº 102/2011/PROSAÚDE/MP/RR (CONVERSÃO DE PIP).



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
CONSELHO SUPERIOR

Assunto: Verificar possíveis irregularidades na contratação de pessoal da área de saúde feita pela Secretaria de Saúde do Município do Cantá.

Promovente: Dra. Jeanne Christine de Andrade Sampaio.

Ementa: INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – VERIFICAÇÃO DE POSSÍVEL IRREGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL DA ÁREA DA SAÚDE NO MUNICÍPIO DO CANTÁ – VÍNCULOS SOB ANÁLISE RESCINDIDOS - EXERCÍCIO DA AUTOTUTELA ADMINISTRATIVA APÓS PROVOCAÇÃO MINISTERIAL – OBJETO DE INVESTIGAÇÃO EXAURIDO – SEM PROVIDÊNCIAS ADICIONAIS – ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.

Acórdão: Acordam os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, integrantes do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima, à unanimidade, em acolher a promoção de arquivamento, por inexistirem razões que justifiquem o prosseguimento do feito, homologando-a em consonância com o voto do Relator, que passa a integrar o presente julgado.

11 - ICP nº 022/2014/PROSAÚDE

Origem: Denúncia anônima feita no canal da Assessoria de Comunicação do MPE/RR.
Assunto: Verificar a legalidade do processo licitatório nº 020601.0210464/13-14 da SESAU.
Promovente: Dra. Jeanne Christine de Andrade Sampaio.

Ementa: INQUÉRITO CIVIL – VERIFICAR A LEGALIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020601.0210464/13-14 DA SESAU – CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ACTA COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA – EXCLUSIVIDADE DO OBJETO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – POSSIBILIDADE PREVISTA NO ART. 25 DA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – ILEGALIDADE NÃO COMPROVADA – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.

Acórdão: Acordam os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, integrantes do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima, à unanimidade, em acolher a promoção de arquivamento, por inexistirem razões que justifiquem o prosseguimento do feito, homologando-a em consonância com o voto do Relator, que passa a integrar o presente julgado.

12 – ICP nº 011/2018/PDPP

Origem: Notícia de Fato nº 051/2018/PDPP/MP/RR.

Assunto: Apurar eventual prática de ato de improbidade no decorrer do Pregão Eletrônico nº 028/2014, os quais supostamente acarretaram ofensa a princípios administrativos e/ou dano ao erário.

Promovente: Dr. Hevandro Cerutti.

Ementa: INQUÉRITO CIVIL – APURAÇÃO DE EVENTUAL ATO DE IMPROBIDADE POR PARTE DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA – ANÁLISE DO PREGÃO ELETRÔNICO 028/2014 – DANO AO ERÁRIO OU VIOLAÇÃO DOS PRINCÍPIOS ADMINISTRATIVOS NÃO



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
CONSELHO SUPERIOR

VERIFICADOS – DESNECESSIDADE DE PROSSEGUIMENTO DO FEITO – ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.

Acórdão: Acordam os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, integrantes do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima, à unanimidade, em acolher a promoção de arquivamento, por inexistirem razões que justifiquem o prosseguimento do feito, homologando-a em consonância com o voto do Relator, que passa a integrar o presente julgado.

13 – PA nº 023/2016/PROSAÚDE

Origem: Notícia de Fato nº 910002/PROSAÚDE/MP/RR.

Assunto: Acompanhar os processos licitatórios da SESAU/RR.

Promovente: Dra. Jeanne Christine de Andrade Sampaio.

Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – ACOMPANHAR OS PROCESSOS LICITATÓRIOS REALIZADOS PELA SESAU/RR – REQUERIDAS CÓPIAS DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS – INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS QUE PASSARAM A INSTRUIR OUTROS PROCEDIMENTOS INVESTIGATÓRIOS COM O MESMO OBJETO – INEXISTÊNCIAS DE MOTIVOS A JUSTIFICAR A CONTINUIDADE DESTE FEITO – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.

Acórdão: Acordam os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, integrantes do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima, à unanimidade, em acolher a promoção de arquivamento, por inexistirem razões que justifiquem o prosseguimento do feito, homologando-a em consonância com o voto do Relator, que passa a integrar o presente julgado.

14 – ICP nº 035/2018/PJ CARACARAÍ

Origem: Notícia de Fato Nº 072/2016/MPRR/PJCCI.

Assunto: Apurar a suposta situação de vulnerabilidade da menor S.G de M., em razão de possível abuso sexual praticado por seu padrasto, o senhor J. G. M.

Promovente: Dr. Joaquim Eduardo dos Santos.

Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – APURAÇÃO DE SITUAÇÃO DE RISCO ENFRENTADA POR ADOLESCENTE EM RAZÃO DE POSSÍVEL ABUSO SEXUAL – AJUIZADO PEDIDO DE APLICAÇÃO DE MEDIDAS DE PROTEÇÃO E AÇÃO PENAL EM DESFAVOR DA GENITORA E DO PADRASTO DA VÍTIMA - OBJETO SUPERADO NESTES AUTOS DIANTE DA JUDICIALIZAÇÃO - ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.

Acórdão: Acordam os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça, integrantes do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima, à unanimidade, em acolher a promoção de arquivamento, por inexistirem razões que justifiquem o prosseguimento do feito, homologando-a em consonância com o voto do Relator, que passa a integrar o presente julgado.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
CONSELHO SUPERIOR

Apresentados em mesa pela Sra. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público:

- **Eleição de Secretário do E. Conselho Superior do Ministério Público.**

Decisão: Eleito, por unanimidade, pelo Órgão Colegiado o Excelentíssimo Conselheiro Dr. Edson Damas da Silveira.

- **Referendo do pedido de licença-prêmio pelo Conselho Superior.**

Decisão: O E. Conselho Superior, por unanimidade, decidiu que o pedido de licença-prêmio, previsto no art. 74, inciso XI, da Lei Complementar n. 003, de 07 de janeiro de 1994, não deve ser submetido ao Colegiado para referendo, ficando a cargo da Procuradoria-Geral de Justiça junto à Corregedoria-Geral analisar e conceder a licença, salvo os casos que refigurem a normalidade do procedimento previsto na regulamentação pertinente.

Janaína Carneiro Costa
Procuradora-Geral de Justiça
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público